



*certificando e dar fei, ha-
ver registrada a Lei sob.
n.º 10/85 - R. P. 15/5/85*

Publicado e Registrado na Secretaria dos
folhas *151* do livro *122*
Regente Feijó, *15/05/85*
188

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CÍDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.238/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:—

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA COM O MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO—MOBRAL—OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS CRIANÇAS ATENDIDAS NOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PRÉ—ESCOLAR E GRUPOS DE ATENDIMENTOS AO PRÉ—ESCOLAR".

Artigo 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação mutua com o Movimento Brasileiro de Alfabetização—MOBRAL—objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados as crianças atendidas nos núcleos de educação pré—escolar, conforme convênio MOBRAL/FAE—Fundação de Assistência ao Estudante.

Artigo 2º— Fica autorizado o Executivo a abrir na contadoria Municipal um crédito especial de até CR\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) destinados a atender as despesas decorrentes do presente/convênio.

Artigo 3º— O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação alcançado com os recursos a serem recebidos / do Movimento Brasileiro de Alfabetização—MOBRAL— e Fundação de Assistência ao Estudante—FAE.

Artigo 4º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de Maio de 1.985. . . .

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

— Secretário —

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

— Prefeito Municipal —